



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 246, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui e designa Comissão Especial de Inventário Anual de Bens Patrimoniados e Materiais em Almoxarifado do Exercício de 2021 no âmbito do Ministério Público Federal no Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e com o objetivo de trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados e implementar o processo de Gestão do Conhecimento, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2021 ([Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 dezembro de 2011](#)), considerando o Capítulo XII da [Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019](#), RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Inventário Anual de Bens Patrimoniados e Materiais em Almoxarifado no âmbito do Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF/ES) do Exercício de 2021, responsável pelos trabalhos de inventário nas unidades:

- I – Procuradoria da República no Espírito Santo (PR/ES), em Vitória;
- II – Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim (PRM/CIT);
- III – Procuradoria da República no Município de Colatina (PRM/COL);
- IV – Procuradoria da República no Município de Linhares (PRM/LIN);
- V – Procuradoria da República no Município de São Mateus (PRM/SAM).

Art. 2º O inventário anual de bens permanentes e de materiais, em razão da exigência da [Lei n. 4.320/1964](#), tem por finalidade comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o MPF/ES, com conferência física do bem e seus respectivos registros de controle sobre sua respectiva descrição e responsável pela carga patrimonial, bem como quanto à integridade e afixação da plaqueta ou da etiqueta de identificação de

patrimônio.

§ 1º Os bens permanentes de menor relevância não são objeto de levantamento nos inventários, conforme previsto Art. 71 da [Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019](#).

§ 2º Os livros, por serem classificados como bens permanentes de menor relevância, conforme ANEXO da [Instrução Normativa SG/MPF nº 12, de 24 de agosto de 2020](#), não deverão ser inventariados.

Art. 3º Os trabalhos serão realizados de forma presencial, porém deverão seguir todas as medidas de prevenção à COVID 19, quais sejam:

I – leitura da temperatura corporal com termômetro digital no momento de acessar as sedes do MPF/ES, com o objetivo de identificar possíveis sintomas da Covid-19.

Nos casos de temperatura igual ou superior a 37,5º, a pessoa será orientada a procurar auxílio médico, não sendo permitido seu ingresso nas dependências da Unidade;

II – uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca;

III – higienização das mãos com álcool 70% na entrada; e

IV – respeito ao distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros.

Art. 4º A comissão deverá apresentar relatório conclusivo até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Designar, para compor a Comissão de que trata a presente portaria os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal, abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de lotação	Função na comissão
Humberto Abreu Brandão	11400	PR/ES - SESOT	Presidente
Alex Gonçalves Pereira	22829	PR/ES - SESOT	Presidente Substituto
Carlos Robson Lemos Vieira	12708	PR/ES – SESOT	Membro
Carlos Antônio Luz Rodrigues	24232	PR/ES - SESOT/CTIC	Membro
Daniel da Cruz Gomes	19759	PR/ES – CTIC	Membro
Cláudio Rodrigues de Almeida	3052	PR/ES - COJUD	Membro
Sérgio Muniz Gerhardt	13523	PRM/CIT	Membro
Daivy Matos da Silva	26444	PRM/COL	Membro
Daniela Karina Felix Marques Rigo	28841	PRM/LIN	Membro
Joany da Silva Fernandes	23938	PRM/LIN	Membro

Nome	Matrícula	Unidade de lotação	Função na comissão
Israel Luciano Pinto	27677	PRM/SAM	Membro

§ 1º Os servidores da PR/ES são responsáveis pelo inventário dos bens localizados no Edifício-Sede da PR/ES, no canteiro de obras da futura sede da PR/ES, no Anexo da PR/ES (Praça Costa Pereira) e nas salas da Procuradoria Regional Eleitoral instaladas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

§ 2º Os servidores das PRMs/ES são responsáveis pelo inventário em suas respectivas unidades administrativas.

§ 3º O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Presidente Substituto.

§ 4º Os servidores lotados nas PRMs serão substituídos, em seus impedimentos e afastamentos legais, por servidor designado pelo Coordenador da respectiva Procuradoria da República no Município.

Art. 6º A Comissão Especial de Inventário Anual, com prioridade, será auxiliada:

I – pelo Setor de Logística da Coordenadoria de Administração da Secretaria Estadual da PR/ES (SELOG/CA/SE/PR/ES), na emissão de relatórios, consultas no ASIWEB e no inventário dos materiais localizados no almoxarifado, entre outras situações que se fizerem necessárias;

II – pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da SE/PR/ES (CTIC), na resolução de dúvidas e problemas técnicos com sistemas, leitoras de código de barras, carga e descarga de dados no ASIWEB, entre outras situações que se fizerem necessárias.

Art. 7º A Comissão Especial de Inventário Anual deverá:

I – solicitar ao SELOG/CA/SE/PR/ES o envio de relatórios com listagem dos bens patrimoniados à Comissão, separados e organizados por responsável/unidade de localização;

II – se abster de realizar diligências para resolução de pendências no decorrer do inventário, devendo registrar em planilha específica as inconsistências de bens localizados em unidades de localização diferentes do que consta no relatório do SELOG e de bens sem etiquetas de patrimônio ou com etiquetas danificadas, visando à conclusão dos trabalhos antes

do dia 31/12/2021;

III – apresentar relatório conclusivo contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) metodologia utilizada pela comissão para realização dos trabalhos;
- b) informação do quantitativo total de bens patrimoniados ativos no MPF/ES e materiais no almoxarifado da PR/ES, conforme relatórios gerenciais do ASIWEB, com subtotais de localizados e de não localizados, por unidade administrativa (PR e PRMs);
- c) lista de bens e materiais de almoxarifado não localizados, devendo informar a descrição do bem ou material, a unidade de localização, o responsável que assinou o termo e o respectivo número de patrimônio, quando for o caso;
- d) dificuldades encontradas e sugestões de medidas preventivas e corretivas quanto a estas dificuldades;
- e) críticas e sugestões de melhoria para o processo de trabalho de inventário para o próximo exercício.

§ 1º Considera-se irregular os bens e materiais não localizados em nenhum local, bem como inconsistências os localizados em locais diferentes do que consta no ASIWEB, devendo constar no relatório final somente a listagem dos bens não localizados.

§ 2º Os bens que forem localizados mas cuja localização física não está conforme a localização registrada no ASIWEB deverão ser anotados em planilha apartada, porém referenciada, do relatório conclusivo, na qual constará, entre outros, a localização física atual e a localização no ASIWEB, para posterior envio ao SELOG, que diligenciará a partir de janeiro de 2022 para regularização das movimentações.

Art. 8º O inventário de 2021 será documentado por meio do PGEA n. 1.17.000.001805/2021-51 - planejamento e execução dos trabalhos da Comissão Especial de Inventário Anual de Bens Patrimoniados e de Materiais em Almoxarifado do Exercício de 2021 no MPF/ES, até o relatório conclusivo, cuja data limite é 31/12/2021;

Parágrafo único. O planejamento e execução quanto às diligências para regularização de eventuais pendências apontadas no relatório conclusivo da Comissão Especial de Inventário Anual de Bens Patrimoniados e de Materiais em Almoxarifado do MPF/ES do Exercício de 2021 será processado em PGEA específico.

Art. 9º Os atos processuais devem conter a assinatura de todos os membros da Comissão, inclusive as certificações de identificação e de localização de bens, ressalvados os

casos de afastamentos legais.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GOMES MACHADO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 10.](#)